



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE JERICO - PB.

Edital n° TP 0001/2021

COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 157058600001-06, estabelecida na Rua Chagas Soares, n° 57, QD 03, L 03, Conjunto Chagas Soares, cidade de Itaporanga, neste ato representada por Francisco das Chagas Soares Junior - RG 2677848 e CPF/MF 048.477.744-00 -, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Chagas Soares, n° 57, QD 03, L 03, Conjunto Chagas Soares, Itaporanga, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão da Comissão de Licitação que tornou válida a Proposta de Preços da empresa CONSTRUMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e invalidou a Proposta desta recorrente, expondo para tanto os fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

I - DA TEMPESTIVIDADE

I

Este recurso é TEMPESTIVO, pois atende em sua plenitude o artigo 109, da Lei Federal n° 8.666/93.

II - DA DESCISÃO RECORRIDA

A decisão objeto deste recurso, qual seja, que declarou válida a Proposta de Preços da empresa CONSTRUMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e invalidou a Proposta de Preços de COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.

Genebaldo de O. Formiga
Presidente da CPL
CPF. 207.515.594-15

III - DAS RAZOES DE RECURSO

Em que pese a costumeira sapiência que sempre norteou as decisões tomadas por esta M.D. CPL, a mesma não agiu com o mesmo critério na decisão do presente recurso administrativo.

Rua Projetada, 57, Quadra 03, Lote 03 - Conj. Chagas Soares - Itaporanga - PB
CNPJ: 15.705.860/0001-06 Insc. Mun: 35932012
compassoempreendimentos@gmail.com



Conforme termo constante no Edital em referencia, as empresas participantes desta licitação quando da apresentação de suas Proposta de Preços, deveriam apresenta-la em conformidade com as especificações do edital.

Após análise criteriosa do instrumento convocatório, observou-se que a empresa CONSTRUMAX, preencheu de forma errada o cabeçário de todas as paginas da planilha de quantitativos e preços, mas especificamente, o campo da data do certame, desta forma esta recorrente entende que estas planilhas merecem serem desclassificadas.

Já por outro lado, a recorrente, teve sua proposta desclassificada pelo motivo de erro de multiplicação, totalizando, segundo apuração da própria Analista, em uma diferença de R\$ 142,61 em relação ao valor ofertado em sua Proposta original.

Felizmente, vejamos, o que rege o Edital, nos itens 9.6; 9.7 e 9.8 referente a análise das Propostas de Preço:

"9.6. Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

9.7. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

9.8. No caso de alteração necessária da proposta feita pela Comissão, decorrente exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido."

V - DOS PEDIDOS

2

Face ao exposto, esta recorrente, pede pela reforma da decisão que declarou válida a Proposta de Preços da empresa CONSTRUMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e inválida a de Empresa COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA, para que torne válida a proposta de COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA e invalide a proposta de preços de CONSTRUMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

Nesses Termos,
Pede deferimento.
Itaporanga-PB, 10 de Maio de 2021.



Francisco das Chagas Leandro junior
CPF: 048477744-00

Rua Projetada, 57, Quadra 03, Lote 03 - Conj. Chagas Soares - Itaporanga - PB
CNPJ: 15.795.860/0001-06 Insc. Mun: 39932012
compassoempreendimentos@gmail.com